



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2008 DE 11/07/2008

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPL. Nº 02/2008

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

“Dispõe sobre: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 138 da Lei Complementar nº 004/93”.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O § único do Artigo 138 da Lei Complementar nº 004/93 (Novo Regime Jurídico Único dos servidores público municipais de Euclides da Cunha Paulista) passa a ter a seguinte redação.

Art. 138 -

Parágrafo Único – Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor do Sindicato dos servidores Públicos do Município de Euclides da Cunha Paulista, excetuada a contribuição sindical obrigatória, prevista nesta Lei Complementar.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 004/93.

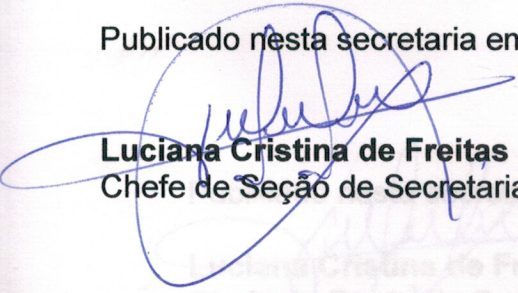
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2008.

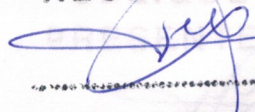
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 11 dias do mês de julho de 2008.


EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra


Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 11/07/2008
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE


EXPEDIENTE